

Processo AL nº 24985/21 – **Projeto de Lei nº 36/21** que “Obriga a divulgação de preços em postagens para realização de vendas pela internet e dá outras providências.”

Regime de Tramitação: Ordinário.

Autor: Deputado Gessivaldo Isaias.

Relator: Deputado Nerinho.

PARECER CCJ Nº /21

I – Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 59, 61, e 138 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o **Processo AL nº 24985/21 – Projeto de Lei nº 36/21**. Havendo o Presidente da Comissão se autodenominado relator.

O presente projeto trata da divulgação de preços em postagens para realização de vendas pela internet e dá outras providências, possuindo como objetivo torna cristalino a proibição da prática aqui tratada. Essa prática comercial passou a ser muito utilizada por todos os ramos a divulgação de produtos e serviços nas redes social. No entanto, a ausência de inserção dos preços praticados tem causado muito desconforto ao consumidor, que é constantemente alertado que deve entrar em contato, via “direct”, para obtenção dos valores.

O Código de Defesa do Consumidor, é claro ao estabelecer a necessidade de informações corretas na prática abusiva de publicidade enganosa por omissão:

*Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.
(...);*

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

A prática viola ainda outros mandamentos legais especificado para transações comerciais em sítios eletrônicos, como caso o Decreto nº 7.962/13 que “Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico. :

Art. 2º Os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem disponibilizar, em local de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

(...);

IV - discriminação, no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros;

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão Permanente – Comissão de Constituição e Justiça

A presente proposição visa coibir essa prática, objetivando complementar a legislação consumerista já vigente, deixando de forma clara da proibição de não divulgação dos preços acompanhado da divulgação dos produtos.

Não existem impedimentos de ordem constitucional, legal ou regimental, à sua normal tramitação e aprovação.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do **Processo AL nº 24985/21 – Projeto de Lei nº 36/21.** O relator **vota pela aprovação da matéria**, pelas razões apresentadas.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

(.) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 02 de junho de 2021.

Deputado Nerinho
Relator

*Dep Henrique Reis
Dep João de Deus
Dep Ziza Louvalho
Dep Arnaldo*

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>26/06/2021</u> <i>Arnaldo</i> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>

Comissão Permanente – Comissão de Constituição e Justiça